



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**1. CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**

**1.1 Contratação Direta por Dispensa – Quadro**

1.1.3.5 Dispensa para contratação de remanescente de obra/serviço/fornecimento (art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/1993)

ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO	OBSERVAÇÕES	SIM/NÃO/ PREJUDICADO	FLS.
a) Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	art. 38, <i>caput</i> , da Lei Federal n. 8.666/93		
b) Justificativa da necessidade da contratação, com a demonstração de que o contrato anterior foi rescindido sem conclusão do objeto e da necessidade de contratar o remanescente da obra, serviço ou fornecimento	art. 2º do Decreto Estadual n. 2.168/2010		
c) Consulta aos licitantes, pela ordem de classificação, acerca do interesse em contratar diretamente o remanescente nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido			
d) Autorização superior para instauração do processo			
e) Análise jurídica prévia acerca da configuração ou não da hipótese de dispensa de licitação			
f) Verificação da disponibilidade orçamentária			
g) Solicitação dos documentos habilitatórios do licitante			
h) Aprovação da minuta contratual pela assessoria jurídica	A minuta contratual deve seguir fielmente o padrão do contrato rescindido, apenas com as devidas adaptações		
i) Assinatura do contrato			
j) Publicação do extrato contratual na imprensa oficial, no prazo de 10 dias contados da assinatura	art. 28, §5º, da Constituição Estadual		
k) Disponibilização, no portal ComprasPará, de todas as informações referentes à dispensa do procedimento licitatório, conforme exigido pelo Decreto Estadual n. 2.313/2018	art. 2º do Decreto Estadual n. 2.313/2018		